



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024

O Município de Tenente Portela/RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.613.089/0001-40, com sede na Praça Tenente Portela nº 23, torna público que será realizada licitação, na modalidade Credenciamento Público, para:

Modalidade/Número:	CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024
Objeto:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO.
Número do Processo:	107/2024
Data de início do recebimento da documentação:	25/06/2024 das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.
Local:	SETOR DE LICITAÇÕES

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 079/2023 e 008/2024 e pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos.

O edital e os anexos estão disponíveis no seguinte endereço: www.tenenteportela.rs.gov.br – Licitações e poderão ser consultados junto à pregoeira no setor de licitações do Município na sede da Prefeitura Municipal, com endereço Praça Tenente Portela, nº 23, Centro, Setor de Licitações ou pelo telefone (55) 35513400.

Tenenete Portela, 24 de junho de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 08/2024 - RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 107/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2024

1. OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, inscrito no CNPJ n° 87.613.089/0001-40, com sede na com sede na Praça Tenente Portela n° 23, Centro, Tenente Portela/RS, representado pelo Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo chamamento público, nos termos da Lei 14.133/2021, arts. 78 e 79 – I, para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução de serviços nos veículos, máquinas e equipamentos do Município.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em realizar o CREDENCIAMENTO, poderão apresentar a documentação exigida neste edital, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, a partir de **25/06/2024**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs. Sendo o primeiro credenciamento realizado no dia **24/07/2024 às 9:00hs**.

2.2. Credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, na forma dos arts. 78e 79 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.3. O credenciamento dos demais interessados que vierem depois da data do primeiro credenciamento, serão credenciados no primeiro dia útil do mês subsequente.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados nos veículos, máquinas e equipamentos do Município pela(s) empresa(s) Credenciada(s) são os reparos e manutenções, conforme especificações, quantidades e valores estabelecidos abaixo:

Item	Objeto	Unidade	Quant.	Valor unitário
1.	MECÂNICA DE VEÍCULO - Serviços de mecânica de automóveis e similares.	Hora	1500	R\$ 70,00
2.	MECÂNICA DE VEÍCULO - Serviços de mecânica de ambulâncias, vans e similares.	Hora	1000	R\$ 75,00
3.	MECÂNICA DE VEÍCULO - Serviços de mecânica de micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares.	Hora	2000	R\$ 106,00
4.	MECÂNICA DE VEÍCULO - Serviços de mecânica especializada de automóveis e similares (motor, caixa, transmissão).	Hora	500	R\$ 100,00
5.	MECÂNICA DE VEÍCULO - Serviços de mecânica especializada de ambulâncias, vans e similares (motor, caixa, transmissão, diferencial).	Hora	500	R\$ 125,00
6.	MECÂNICA DE VEÍCULO - Serviços de mecânica especializada DE micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares (motor, caixa, transmissão, diferencial).	Hora	500	R\$ 150,00
7.	MECÂNICA DE VEÍCULO -Deslocamento com intuito de prestar atendimento para serviços de mecânica nos caminhões, ônibus, automóveis e similares (valor por km rodado).	Km	3000	R\$ 3,10
8.	MECÂNICA DE MÁQUINAS - Serviços de mecânica de máquinas agrícolas (trator, implementos e similares).	Hora	1000	R\$ 108,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

9	MECÂNICA DE MÁQUINAS - Serviços de mecânica de máquinas rodoviárias (rolo, compactador, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e similares).	Hora	2000	R\$ 115,00
10	MECÂNICA DE MÁQUINAS especializada de máquinas agrícolas (trator, implementos e similares) - (motor, caixa, transmissão, diferencial).	Hora	500	R\$ 150,00
11	MECÂNICA DE MÁQUINAS especializada de máquinas rodoviárias (rolo compactador, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e similares) - (motor, caixa, transmissão, diferencial).	Hora	500	R\$ 175,00
12	MECÂNICA DE MÁQUINAS - Deslocamento com o intuito de prestar atendimento para serviços de mecânica nas máquinas, equipamentos e similares (valor por km rodado).	KM	3000	R\$ 3,10
13	ELETRICISTA MECÂNICO VEÍCULO - Serviços de eletricista mecânico de automóveis e similares.	Hora	1000	R\$ 75,00
14	ELETRICISTA MECÂNICO VEÍCULO - Serviços de eletricista mecânico de ambulâncias, vans e similares.	Hora	1000	R\$ 82,00
15	ELETRICISTA MECÂNICO VEÍCULO - Serviços de eletricista mecânico micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares	Hora	1000	R\$ 97,00
16	ELETRICISTA MECÂNICO VEÍCULO - Serviços de eletricista mecânico de máquinas rodoviárias (rolo compactador, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e similares) e agrícolas (trator e similares).	Hora	1000	R\$ 105,00
17	ELETRICISTA MECÂNICO VEÍCULO - Deslocamento com o intuito de prestar atendimento para serviços de eletricista mecânico nos caminhões, ônibus, automóveis e similares (valor por km rodado).	Km	3000	R\$ 3,10
18	SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO - Serviços de chapeação, conserto e troca de utensílios de automóveis e similares.	Hora	350	R\$ 97,00
19	SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO - Serviços de chapeação, conserto e troca de utensílios de ambulâncias, vans e similares.	Hora	350	R\$ 98,00
20	SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO - Serviços de chapeação, conserto e troca de utensílios de micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares.	Hora	350	R\$ 98,00
21	SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO - Serviços de chapeação, conserto e troca de utensílios de máquinas rodoviárias (rolo compactador, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e similares) e agrícolas (trator e similares).	Hora	250	R\$ 110,00
22	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS - Serviços de diagnóstico simples para veículos e máquinas.	Unidade	300	R\$ 85,00
23	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS - Serviços de scanner para diagnóstico de automóveis e similares.	Unidade	60	R\$ 105,00
24	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS - Serviços de scanner para diagnóstico de ambulâncias, vans e similares.	Unidade	60	R\$ 145,00
25	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS - Serviços de scanner para diagnóstico de micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares.	Unidade	60	R\$ 200,00
26	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS - Serviços de scanner para diagnóstico de máquinas rodoviárias (rolo compactador, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira e similares) e agrícolas (trator e similares).	Unidade	60	R\$ 238,00
27	RECARGA DE GÁS - Serviços de recarga de gás de ar-condicionado para automóveis e similares (gás incluso no valor).	Unidade	60	R\$ 175,00
28	RECARGA DE GÁS - Serviços de recarga de gás de ar-	Unidade	60	R\$ 220,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

	condicionado para ambulâncias, vans e similares (gás incluso no valor).			
29	RECARGA DE GÁS - Serviços de recarga de gás de ar-condicionado para micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares (gás incluso no valor).	Unidade	60	R\$ 220,00
30	RECARGA DE GÁS - Serviços de recarga de gás do ar-condicionado para máquinas rodoviárias (rolo compactador, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e similar) e agrícolas (trator e similares) (gás incluso no valor).	Unidade	60	R\$ 220,00
31	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - Serviços de inspeção de manutenção de ar condicionado para automóveis e similares.	Hora	60	R\$ 100,00
32	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - Serviços de inspeção de manutenção de ar condicionado para ambulâncias, vans e similares.	Hora	60	R\$ 110,00
33	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - Serviços de inspeção de manutenção de ar condicionado para micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares.	Hora	60	R\$ 110,00
34	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - Serviços de inspeção de manutenção de ar condicionado para máquinas rodoviárias (rolo compactador, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e similares) e agrícolas (trator e similares).	Hora	60	R\$ 150,00
35	BORRACHARIA - Serviço de geometria de veículos leves (Gol, Pálio, Spin, Doblô, etc.).	Unidade	100	R\$ 82,00
36	BORRACHARIA - Serviço de Geometria de veículos (van, e ambulância).	Unidade	100	R\$ 95,00
37	BORRACHARIA - Serviço de geometria pesados (micro-ônibus, ônibus e caminhão).	Unidade	100	R\$ 120,00
38	BORRACHARIA - Serviço de balanceamento de veículos leves (Gol, Pálio, Spin, Doblô, etc.)	Unidade	300	R\$ 48,00
39	BORRACHARIA - Serviço de balanceamento de veículos (vans e ambulância).	Unidade	300	R\$ 48,00
40	BORRACHARIA - Serviço de balanceamento de veículos (micro-ônibus, ônibus e caminhão).	Unidade	300	R\$ 50,00
41	BORRACHARIA - Serviço de borracharia em caminhões: retirada e recolocação de pneu/roda, conserto de pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar), tanto em pneus com ou sem câmara; retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.	Unidade	250	R\$ 40,00
42	BORRACHARIA - Serviço de borracharia em ônibus, microônibus, vans, ambulâncias e camionetes: retirada e recolocação de pneu/roda, conserto de pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar), tanto em pneus com ou sem câmara, retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.	Unidade	250	R\$ 40,00
43	BORRACHARIA - Serviço de borracharia em carros de passeio: Retirada e recolocação de pneu/roda, conserto de pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar), tanto em pneus com ou sem câmara; retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.	Unidade	150	R\$ 20,00
44	BORRACHARIA - Serviço de borracharia em motocicletas: retirada e recolocação de pneu/roda, conserto de pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar), tanto em pneus com ou sem câmara, retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.	Unidade	25	R\$ 20,00
45	BORRACHARIA - Serviço de borracharia em máquinas rodoviárias e agrícolas: retirada e recolocação de pneu/roda, conserto de pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar),	Unidade	25	R\$ 80,00



	tanto em pneus com ou sem câmara, retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.			
46	BORRACHARIA - Montagem e desmontagem de pneus de caminhões: desmontagem e montagem de pneus, quando assim for verificado o estado que representa perda de aderência significativa ou desgaste excessivo na banda de rodagem, exigindo-se a substituição por pneus novos.	Unidade	150	R\$ 40,00
47	BORRACHARIA - Montagem e desmontagem de pneus de ônibus, microônibus, vans e camionetes: desmontagem e montagem de pneus, quando assim for verificado o estado que representa perda de aderência significativa ou desgaste excessivo na banda de rodagem, exigindo-se a substituição por pneus novos.	Unidade	250	R\$ 40,00
48	BORRACHARIA - Montagem e desmontagem de pneus de carros de passeio: desmontagem e montagem de pneus, quando assim for verificado o estado que representa perda de aderência significativa ou desgaste excessivo na banda de rodagem, exigindo-se a substituição por pneus novos.	Unidade	250	R\$ 20,00
49	BORRACHARIA - Montagem e desmontagem de pneus de máquinas rodoviárias e desmontagem de pneus: desmontagem e montagem de pneus, quando assim for verificado o estado que representa perda de aderência significativa ou desgaste excessivo na banda de rodagem, exigindo-se a substituição por pneus novos.	Unidade	250	R\$ 80,00
50	BORRACHARIA - Deslocamento com o intuito de prestar atendimento para o serviços de borracharia nas máquinas, equipamentos, caminhões, ônibus, automóveis e similares (valor por km rodado).	Km	3000	R\$ 3,10

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Habilitação jurídica:

4.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

4.1.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

4.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4.1.4. Outras

4.1.4.1. Solicitação de credenciamento e declarações – Anexo III do Edital.

4.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Credenciamento Público e já apresentados, o fornecedor será convocado a apresentá-los, após solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

4.1.6. Os documentos apresentados, em formato de cópia, deverão estar autenticados, por cartório ou por servidor municipal ou ainda, com assinatura digital, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 14.063/2020.

4.1.6.1. Para fins de autenticação por servidor municipal, somente será efetuada mediante a apresentação do documento original.

4.1.6.2. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios e inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

4.1.7. Será considerado inapto, o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s).

4.1.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será credenciado.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a perfeita execução dos trabalhos objeto deste Credenciamento Público e seu(s) anexo(s) a(s) empresa(s) Credenciada(s) deverá(ão) possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

5.2. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo, devendo o Município respeitar a ordem de rodízio entre as Credenciadas.

5.3. O valor fixado para fins de credenciamento, consta na Tabela do item **3.1**, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros, restando a responsabilidade exclusiva e integral da empresa Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.3.1. No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município, conforme a necessidade e prévia solicitação da empresa Credenciada.

5.3.2. Todas as peças fornecidas pelo Município, deverão ser genuínas, não sendo permitido qualquer troca destas, por peças paralelas ou de outra procedência.

5.3.3. O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

5.3.4. O Município reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através do Gestor e Fiscal do



Contratos, ou outro servidor municipal formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

5.3.5. A Credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

5.3.6. A Credenciada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI).

5.4. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria solicitante.

5.4.1. A Credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas.

5.4.2. No prazo de **2 (dois) dias úteis** a Credenciada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, relatório com o diagnóstico dos serviços, com a estimativa de tempo para a realização do serviço, e a relação das peças para a execução da manutenção.

5.4.3. De posse do diagnóstico dos serviços, o Fiscal do Contrato realizará a avaliação orçamentaria, retornando a Credenciada no prazo de **2 (dois) dias úteis**, para a execução dos serviços.

5.4.4. Caso o Município opte pela não execução do serviço, a Credenciada será paga pelo levantamento executado com os valores estipulados neste edital.

5.4.5. Todos os prazos citados acima, poderão ser prorrogados, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.4.6. Para todos os itens, o conserto deverá ser efetuado **exclusivamente** na sede da Credenciada.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Credenciamento Público.

6.3. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4. A Credenciada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital Credenciamento Público e seu(s) anexo(s).

6.5. A Credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no(s) anexo(s) a este Edital de Credenciamento Público.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, se firmado em prazo superior a 30 (trinta) dias, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



7.1. Para o recebimento do objeto do Termo de Credenciamento, o Município designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

7.2. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo de Provisório, para posterior verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.

7.3. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo de Definitivo, após a verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.

7.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de credenciamento, devendo ser corrigido no **prazo de 3(três) dias úteis**, a contar da notificação efetuada pelo Fiscal do Contrato, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de formamotivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Compete ao Município:

8.1.1. Fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação do objeto, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.1.2. O Município reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas Credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

8.1.3. Receber o objeto e lavrar Termo de Recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento definitivo.

8.1.3.1. Comunicar a Credenciada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4. Efetuar o pagamento a Credenciada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Edital.

8.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. A credenciada cumprirá todas as obrigações constantes neste Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados.

9.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Credenciada;

9.1.3. Arcar com os encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 121 da Lei 14.333/2021, e demais encargos tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do fornecimento do serviço, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;



- 9.1.4.** Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do termo de credenciamento, em conformidade com o artigo 120da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.1.5.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;
- 9.1.6.** Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.7.** Corrigir as suas custas, no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), qualquer serviço executado em desacordo;
- 9.1.8.** Prestar informações sobre a prestação dos serviços do objeto;
- 9.1.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.10.** Informar e-mail na declaração de endereço eletrônico, sendo este o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.
- 9.1.11.** A Credenciada deverá indicar, ao Fiscal do contrato, um preposto/encarregado pelos serviços, que terá a atribuição de administrar, acompanhar, fiscalizar e supervisionar todos os serviços a serem prestados, cabendo ao mesmo formalizar todos os atos necessários para sua boa execução, controle e fiscalização, encaminhando-os de imediato ao Município e à Credenciada. O mesmo será o responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao Município.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 10.1.** Será exigida garantia dos serviços prestados conforme as previstas no Código do Consumidor.
- 10.2.** A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços.
- 10.3.** O período de garantia dos serviços ofertados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.4.** Para serviços de reforma de motores (reforma geral ou parcial), o período de garantia mínimo para os serviços deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.5.** No período de garantia, caso o Município perceba algum defeito, seja por não ter atingido o resultado oferecido ou por defeito recorrente, o Município solicitará a Credenciada que o serviço seja refeito e entregue no prazo estipulado pela Município sem custos adicionais.
- 10.6.** Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento ao credenciado a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, mão de obra e outros, devendo a Credenciada fornecer o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.
- 10.7.** O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, o Município providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela Credenciada.
- 10.8.** Caso o defeito persistir, o Município poderá exigir da Credenciada a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 10.9.** A Credenciada deverá(ão) executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com a quantidade de horas previamente estipulada para cada serviço, ou na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, com mão de obra qualificada, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, e as suas despesas sem alteração do valor dos serviços, assegurando ao Município o direito de fiscalizar, sustar, recusar, ou refazer qualquer



orçamento, serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipoteseem que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Credenciada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Município eximirá a Credenciada de suas responsabilidades provenientes do Instrumento.

11. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO

11.1. Do pagamento

11.1. O pagamento será efetuado, até 30 dias a contar do recebimento da fatura, e aprovação pelo fiscal do contrato e pela Secretaria solicitante.

11.2. A Credenciada deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local defácil visualização, a identificação do Processo Licitatório que deu origem a prestação do serviço, a fim de acelerar o trâmite da execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3. O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

11.4. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação, incluindo o ISSQN, INSS e o Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal n.º 5.823/2021.

11.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

11.6. A Credenciada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

11.7. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a Credenciada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a Credenciada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

11.8. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a Credenciada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela Credenciada.

11.9. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

11.10. Para fins de pagamento, a Credenciada, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da Credenciada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

11.11. Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato nas situações mencionadas nos termos do art. 95, da Lei n.º 14.133/21.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para contratação do objeto deste credenciamento, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 08 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
- 21 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
- 44 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
- 64 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000



72 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
107 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.1001
191 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
214 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
232 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
288 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.1002
352 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
395 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000

13. DO REAJUSTE

13.1. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, utilizando-se como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo como data base a de abertura do credenciamento (julho de 2024).

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse do Município, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2. Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Na vigência do Contrato, a Credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

15.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

15.1.2. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre verificadas;

15.1.3. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

15.1.5. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

15.1.6. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

15.1.7. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

15.1.8. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

15.1.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. As demandas deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação, por meio do protocolo.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no



prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO:

17.1 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente de que a prestação do serviço será realizada quando da comunicação feita pela contratante.

17.2 Tendo em vista que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda:

17.1 O Agente de Contratação e equipe de apoio realizarão o sorteio, em data a ser designada, para o ordenamento dos credenciados habilitados, que prestarão os serviços em sistema de rodízio.

17.2 Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes e ordem de classificação do sorteio.

17.3 Para cada serviço objeto do contrato, deverá ser consultada a lista com a ordem de classificação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Finanças e posterior a isso fazer a convocação do credenciado.

17.4 A designação de cada credenciado obedecerá a ordem de classificação definida na sessão de sorteio, independentemente do tipo e do valor do serviço a ser prestado. Quando chegar ao último classificado retornará ao primeiro.

17.5 Após a realização do serviço, o credenciado designado passará para o final da lista de classificados.

17.6 A convocação será enviada por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas e registradas no processo.

17.7 Caso surjam novos credenciados após a realização do sorteio, estes serão incluídos ao final da ordem de classificação do sorteio, observando a cronologia do credenciamento.

17.8 Caso o credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o serviço, será seguida a ordem de classificação, chamando-se o próximo credenciado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço Praça Tenente Portela, n° 23, Centro, Setor de Licitações ou pelo telefone (55) 3551 - 3400, no horário compreendido entre às 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

18.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.tenenteportela.rs.gov.br – Licitações.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no seguinte endereço: www.tenenteportela.rs.gov.br – Licitações.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Tenente Portela/RS, 17 de julho de 2024.

Rosemar Antonio Sala
Prefeito Municipal

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****Edital De Credenciamento nº 08/2024****Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024****Processo Licitatório nº 107/2024**

- 1. OBJETO:** Fornecimento de serviços para manutenção de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Tenente Portela– RS.
- 2. JUSTIFICATIVA:** A frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencente ao Município é indispensável para a prestação de serviços aos munícipes e a população em geral, pois possibilita que sejam realizados os serviços de transporte de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, transporte de alunos atendidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, transporte de servidores das mais diversas Secretarias Municipais para deslocamento para atendimento às demandas da população, manutenção das estradas vicinais na área rural e vias urbanas da cidade, manutenção dos serviços públicos, dentre diversas outras aplicações, sendo que a manutenção destes veículos, máquinas e equipamentos é essencial para manter a frota em boas condições e garantir a continuidade dos serviços públicos.

Assim, o presente processo de credenciamento se faz necessário para permitir a manutenção da frota Municipal, que em virtude de sua utilização, necessita de manutenção preventiva e corretiva constantemente.

3. TIPO DE PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO

- 4. DA ESCOLHA DO PROCESSO:** Conforme art. 6º, XLIII da Lei nº 14.133/2021 - Credenciamento: é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 5. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO PROCESSO:** A nova lei de licitações permite a realização de credenciamento para contratação de serviços e aquisição bens que a possuem variações constantes nos valores, como exemplo os mercados fluídos, que têm relação com produtos e serviços que possui uma oscilação dentro do seu preço em curtos períodos de tempo. Para a prestação de serviços, deverá ser utilizada a possibilidade prevista no art. 79, I, dando condições padronizadas para o certame, conforme realizado no estudo de quantitativos e valores.
- 6. FUNDAMENTO:** Art 79 e incisos da Lei nº 14.133/2021
- 7. QUANTITATIVOS:** Os quantitativos levem em consideração as demandas da administração, bem como o tamanho da frota municipal.
- 8. FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

Para o levantamento dos quantitativos e valores foram utilizadas como base, pesquisas realizadas junto a prestadores de serviço, bem como junto ao site Licitacon, tendo sido fixados os valores a seguir.

Item	Objeto	Unidade	Quant.	Valor unitário
1	MECÂNICA DE VEÍCULO - Serviços de mecânica de automóveis e similares.	Hora	1500	R\$ 70,00
2	MECÂNICA DE VEÍCULO - Serviços de mecânica de ambulâncias, vans e similares.	Hora	1000	R\$ 75,00
3	MECÂNICA DE VEÍCULO - Serviços de mecânica de micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares.	Hora	2000	R\$ 106,00
4	MECÂNICA DE VEÍCULO - Serviços de mecânica especializada de automóveis e similares (motor, caixa, transmissão).	Hora	500	R\$ 100,00
5	MECÂNICA DE VEÍCULO - Serviços de mecânica especializada de ambulâncias, vans e similares (motor, caixa, transmissão, diferencial).	Hora	500	R\$ 125,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

6	MECÂNICA DE VEÍCULO - Serviços de mecânica especializada DE micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares (motor, caixa, transmissão, diferencial).	Hora	500	R\$ 150,00
7	MECÂNICA DE VEÍCULO -Deslocamento com intuito de prestar atendimento para serviços de mecânica nos caminhões, ônibus, automóveis e similares (valor por km rodado).	Km	3000	R\$ 3,10
8	MECÂNICA DE MÁQUINAS - Serviços de mecânica de máquinas agrícolas (trator, implementos e similares).	Hora	1000	R\$ 108,00
9	MECÂNICA DE MÁQUINAS - Serviços de mecânica de máquinas rodoviárias (rolo, compactador, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e similares).	Hora	2000	R\$ 115,00
10	MECÂNICA DE MÁQUINAS - Serviços de mecânica especializada de máquinas agrícolas (trator, implementos e similares) - (motor, caixa, transmissão, diferencial).	Hora	500	R\$ 150,00
11	MECÂNICA DE MÁQUINAS - Serviços de mecânica de mecânica especializada de máquinas rodoviárias (rolo compactador, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e similares) - (motor, caixa, transmissão, diferencial).	Hora	500	R\$ 175,00
12	MECÂNICA DE MÁQUINAS - Deslocamento com o intuito de prestar atendimento para serviços de mecânica nas máquinas, equipamentos e similares (valor por km rodado).	KM	3000	R\$ 3,10
13	ELETRICISTA MECÂNICO VEÍCULO - Serviços de eletricista mecânico de automóveis e similares.	Hora	1000	R\$ 75,00
14	ELETRICISTA MECÂNICO VEÍCULO - Serviços de eletricista mecânico de ambulâncias, vans e similares.	Hora	1000	R\$ 82,00
15	ELETRICISTA MECÂNICO VEÍCULO - Serviços de eletricista mecânico micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares	Hora	1000	R\$ 97,00
16	ELETRICISTA MECÂNICO VEÍCULO - Serviços de eletricista mecânico de máquinas rodoviárias (rolo compactador, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e similares) e agrícolas (trator e similares).	Hora	1000	R\$ 105,00
17	ELETRICISTA MECÂNICO VEÍCULO - Deslocamento com o intuito de prestar atendimento para serviços de eletricista mecânico nos caminhões, ônibus, automóveis e similares (valor por km rodado).	Km	3000	R\$ 3,10
18	SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO - Serviços de chapeação, conserto e troca de utensílios de automóveis e similares.	Hora	350	R\$ 97,00
19	SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO - Serviços de chapeação, conserto e troca de utensílios de ambulâncias, vans e similares.	Hora	350	R\$ 98,00
20	SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO - Serviços de chapeação, conserto e troca de utensílios de micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares.	Hora	350	R\$ 98,00
21	SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO - Serviços de chapeação, conserto e troca de utensílios de máquinas rodoviárias (rolo compactador, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e similares) e agrícolas (trator e similares).	Hora	250	R\$ 110,00
22	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS - Serviços de diagnóstico simples para veículos e máquinas.	Unidade	300	R\$ 85,00
23	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS - Serviços de scanner para diagnóstico de automóveis e similares.	Unidade	60	R\$ 105,00
24	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS - Serviços de scanner para diagnóstico de ambulâncias, vans e similares.	Unidade	60	R\$ 145,00
25	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS - Serviços de scanner para diagnóstico de micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares.	Unidade	60	R\$ 200,00
26	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS - Serviços de scanner para diagnóstico de máquinas rodoviárias (rolo compactador, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira e similares) e agrícolas (trator e similares).	Unidade	60	R\$ 238,00
27	RECARGA DE GÁS - Serviços de recarga de gás de ar-condicionado para automóveis e similares (gás incluso no valor).	Unidade	60	R\$ 175,00
28	RECARGA DE GÁS - Serviços de recarga de gás de ar-condicionado	Unidade	60	R\$ 220,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

	para ambulâncias, vans e similares (gás incluso no valor).			
29	RECARGA DE GÁS - Serviços de recarga de gás de ar-condicionado para micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares (gás incluso no valor).	Unidade	60	R\$ 220,00
30	RECARGA DE GÁS - Serviços de recarga de gás do ar-condicionado para máquinas rodoviárias (rolo compactador, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e similar) e agrícolas (trator e similares) (gás incluso no valor).	Unidade	60	R\$ 220,00
31	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - Serviços de inspeção de manutenção de ar condicionado para automóveis e similares.	Hora	60	R\$ 100,00
32	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - Serviços de inspeção de manutenção de ar condicionado para ambulâncias, vans e similares.	Hora	60	R\$ 110,00
33	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - Serviços de inspeção de manutenção de ar condicionado para micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares.	Hora	60	R\$ 110,00
34	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - Serviços de inspeção de manutenção de ar condicionado para máquinas rodoviárias (rolo compactador, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e similares) e agrícolas (trator e similares).	Hora	60	R\$ 150,00
35	BORRACHARIA - Serviço de geometria de veículos leves (Gol, Pálio, Spin, Doblô, etc.).	Unidade	100	R\$ 82,00
36	BORRACHARIA - Serviço de Geometria de veículos (van, e ambulância).	Unidade	100	R\$ 95,00
37	BORRACHARIA - Serviço de geometria pesados (micro-ônibus, ônibus e caminhão).	Unidade	100	R\$ 120,00
38	BORRACHARIA - Serviço de balanceamento de veículos leves (Gol, Pálio, Spin, Doblô, etc.)	Unidade	300	R\$ 48,00
39	BORRACHARIA - Serviço de balanceamento de veículos (vans e ambulância).	Unidade	300	R\$ 48,00
40	BORRACHARIA - Serviço de balanceamento de veículos (micro-ônibus, ônibus e caminhão).	Unidade	300	R\$ 50,00
41	BORRACHARIA - Serviço de borracharia em caminhões: retirada e recolocação de pneu/roda, conserto de pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar), tanto em pneus com ou sem câmara; retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.	Unidade	250	R\$ 40,00
42	BORRACHARIA - Serviço de borracharia em ônibus, microônibus, vans, ambulâncias e camionetes: retirada e recolocação de pneu/roda, conserto de pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar), tanto em pneus com ou sem câmara, retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.	Unidade	250	R\$ 40,00
43	BORRACHARIA - Serviço de borracharia em carros de passeio: Retirada e recolocação de pneu/roda, conserto de pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar), tanto em pneus com ou sem câmara; retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.	Unidade	150	R\$ 20,00
44	BORRACHARIA - Serviço de borracharia em motocicletas: retirada e recolocação de pneu/roda, conserto de pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar), tanto em pneus com ou sem câmara, retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.	Unidade	25	R\$ 20,00
45	BORRACHARIA - Serviço de borracharia em máquinas rodoviárias e agrícolas: retirada e recolocação de pneu/roda, conserto de pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar), tanto em pneus com ou sem câmara, retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.	Unidade	25	R\$ 80,00
46	BORRACHARIA - Montagem e desmontagem de pneus de caminhões: desmontagem e montagem de pneus, quando assim for verificado o estado que representa perda de aderência significativa ou desgaste excessivo na banda de rodagem, exigindo-se a substituição por pneus novos.	Unidade	150	R\$ 40,00
47	BORRACHARIA - Montagem e desmontagem de pneus de ônibus,	Unidade	250	R\$ 40,00



	microonibus, vans e camionetes: desmontagem e montagem de pneus, quando assim for verificado o estado que representa perda de aderência significativa ou desgaste excessivo na banda de rodagem, exigindo-se a substituição por pneus novos.			
48	BORRACHARIA - Montagem e desmontagem de pneus de carros de passeio: desmontagem e montagem de pneus, quando assim for verificado o estado que representa perda de aderência significativa ou desgaste excessivo na banda de rodagem, exigindo-se a substituição por pneus novos.	Unidade	250	R\$ 20,00
49	BORRACHARIA - Montagem e desmontagem de pneus de máquinas rodoviárias e desmontagem de pneus: desmontagem e montagem de pneus, quando assim for verificado o estado que representa perda de aderência significativa ou desgaste excessivo na banda de rodagem, exigindo-se a substituição por pneus novos.	Unidade	250	R\$ 80,00
50	BORRACHARIA - Deslocamento com o intuito de prestar atendimento para o serviços de borracharia nas máquinas, equipamentos, caminhões, ônibus, automóveis e similares (valor por km rodado).	Km	3000	R\$ 3,10

9. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- Para a perfeita execução dos trabalhos objeto deste Credenciamento Público e seu(s) anexo(s) as empresa(s) Credenciada(s) deverá(ão) possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.
- O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.
- O valor fixado para fins de credenciamento, consta na Tabela disposta no item 8, deste Termo de Referência, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros, restando a responsabilidade exclusiva e integral da empresa Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Tenente Portela/RS.
- No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município, conforme a necessidade e prévia solicitação da empresa Credenciada.
- Todas as peças fornecidas pelo Município, deverão ser genuínas, não sendo permitido qualquer troca destas, por peças paralelas ou de outra procedência.
- O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.
- O Município reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através do Gestor e Fiscal do Contratos, ou outro servidor municipal formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.
- A Credenciada será responsável pelo atendimento a todas a normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.
- A Credenciada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI).
- Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria solicitante.
- A Credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas.
- No prazo de 2(dois) dias úteis a Credenciada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, o relatório com o diagnóstico dos serviços, com a estimativa de tempo para a realização do serviço, e a relação das peças para a execução da manutenção.
- De posse do diagnóstico dos serviços, o Fiscal do Contrato realizará a avaliação orçamentaria, retornando a Credenciada no prazo de 2(dois) dias úteis, para a execução dos serviços.
- O serviço a ser contratado é considerado um serviço comum, pois as exigências técnicas são comumente praticadas no mercado, não havendo requisitos específicos que envolvam a transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas durante transições contratuais.



10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

A execução dos serviços será acompanhada pelo Gestor e Fiscal do contrato, a serem designados pelo Prefeito Municipal.

A forma de fiscalização do contrato deverá ser determinada por ordem de serviço interna.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O período de garantia dos serviços ofertados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

Para serviços de reforma de motores (reforma geral ou parcial), o período de garantia mínimo para os serviços deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento ao CREDENCIADO a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, mão de obra e outros.

O CREDENCIADO deverá fornecer, durante o período de garantia, o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.

Nos períodos de garantia, caso o Município perceba algum defeito, seja por não ter atingido o resultado oferecido ou por defeito recorrente, o Município solicitará ao CREDENCIADO que o serviço seja refeito e entregue no prazo estipulado pela administração pública, sem custos adicionais à CREDENCIANTE.

Caso o defeito persistir, o Município poderá exigir ao CREDENCIADO a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

O(s) CREDENCIADO(s) deverá(ão) executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com a quantidade de horas previamente estipulada para cada serviço, ou na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, com mão de obra qualificada, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, e as suas despesas sem alteração do valor dos serviços, assegurando a CREDENCIANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CREDENCIANTE eximirá o CREDENCIADO de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

Receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

Receber o objeto e lavrar Termo de Recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento definitivo;

Comunicar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do CREDENCIADO;

Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do fornecimento do serviço, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato/termo de credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado/credenciado;

Cumprir fielmente o contrato/termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Município;

Prestar informações sobre a prestação dos serviços do objeto;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato/termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

Prestar garantia e fornecer informações e dados sobre a prestação dos serviços do objeto, conforme solicitação do Município e no prazo fixado;

Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato/termo de credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Para o recebimento do objeto deste contrato, o CREDENCIADO designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato/termo de credenciamento;

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato/termo de credenciamento e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, a contar da notificação do CREDENCIADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório;

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

15. DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal, após o Recebimento Definitivo.

As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues conforme a solicitação da CREDENCIANTE.

O CREDENCIADO deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o CREDENCIADO adote as medidas saneadoras, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do Município.

Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Para fins de pagamento, o CREDENCIADO, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do CREDENCIADO. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias relativas ao orçamento em vigor.

08 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
21 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
44 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
64 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
72 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
107 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.1001
191 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
214 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
233 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
289 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.1002
352 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
395 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000

17. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 106, da Lei n.º 14.133/2021, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto.

Possuir equipamentos compatíveis a necessidade.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

Propiciar o acesso da fiscalização da CREDENCIANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

efetivo cumprimento das condições pactuadas, sendo que a atuação da comissão fiscalizadora da CREDENCIANTE não exime o CREDENCIADO de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todos equipamentos necessários, ficando responsável por seu transporte e guarda.

Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CREDENCIANTE, causados em virtude da execução dos serviços.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiverem sujeitas.

A CREDENCIANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CREDENCIADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das atividades, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO
Edital De Credenciamento nº 08/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024
Processo Licitatório nº 107/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

O **MUNICÍPIO DE** _____/____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____-____-____ residente e domiciliado nesta cidade de _____/____, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº _____-____, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº ____/20____, Edital de Credenciamento nº ____/20____, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº ____/20____, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se **PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 2.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
- 2.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 2.3 Os serviços serão executados de acordo com a solicitação realizada pela Secretaria responsável:
- 2.4 A solicitação do serviço será feita conforme a necessidade do Município.
- 2.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 2.6 A prestação de serviços deverá atender às exigências de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor/und.
		Km		

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Tenente Portela/RS em até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.4 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O preço fixado para remuneração dos serviços objeto deste contrato não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 09 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
- 21 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
- 44 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
- 64 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
- 72 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
- 107 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.1001
- 191 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
- 214 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
- 234 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
- 290 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.1002
- 352 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000
- 395 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigação do CREDENCIADO:

- a)** Indicar um Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b)** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e)** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f)** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g)** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

8.2 Constituem obrigação da CREDENCIANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A prestação do serviço deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

9.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

1.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor



correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

1.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tenente Portela/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

1.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

1.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

1.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

1.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

1.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

1.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

1.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

13.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.709/2018 (LGPD)

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.3 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Tenente Portela/RS, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS

Prefeito

CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxx

Por xxxxx

CRENCIADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS.

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: Marcar com (X) a atividade que pretende credenciar.

Marcar	Item	Objeto	Unidade	Quant.	Valor unitário
	1	MECÂNICA DE VEÍCULO - Serviços de mecânica de automóveis e similares.	Hora	1500	R\$ 70,00
	2	MECÂNICA DE VEÍCULO - Serviços de mecânica de ambulâncias, vans e similares.	Hora	1000	R\$ 75,00
	3	MECÂNICA DE VEÍCULO - Serviços de mecânica de micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares.	Hora	2000	R\$ 106,00
	4	MECÂNICA DE VEÍCULO - Serviços de mecânica especializada de automóveis e similares (motor, caixa, transmissão).	Hora	500	R\$ 100,00
	5	MECÂNICA DE VEÍCULO - Serviços de mecânica especializada de ambulâncias, vans e similares (motor, caixa, transmissão, diferencial).	Hora	500	R\$ 125,00
	6	MECÂNICA DE VEÍCULO - Serviços de mecânica especializada DE micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares (motor, caixa, transmissão, diferencial).	Hora	500	R\$ 150,00
	7	MECÂNICA DE VEÍCULO -Deslocamento com intuito de prestar atendimento para serviços de mecânica nos caminhões, ônibus, automóveis e similares (valor por km rodado).	Km	3000	R\$ 3,10
	8	MECÂNICA DE MÁQUINAS - Serviços de mecânica de máquinas agrícolas (trator, implementos e similares).	Hora	1000	R\$ 108,00
	9	MECÂNICA DE MÁQUINAS - Serviços de mecânica de máquinas rodoviárias (rolo, compactador, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e similares).	Hora	2000	R\$ 115,00
	10	MECÂNICA DE MÁQUINAS - Serviços de mecânica especializada de máquinas agrícolas (trator, implementos e similares) - (motor, caixa, transmissão, diferencial).	Hora	500	R\$ 150,00
	11	MECÂNICA DE MÁQUINAS - Serviços de mecânica especializada de máquinas rodoviárias (rolo compactador, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e similares) - (motor, caixa, transmissão, diferencial).	Hora	500	R\$ 175,00
	12	MECÂNICA DE MÁQUINAS - Deslocamento com o intuito de prestar atendimento para serviços de mecânica nas	KM	3000	R\$ 3,10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

		máquinas, equipamentos e similares (valor por km rodado).			
13		ELETRICISTA MECÂNICO VEÍCULO - Serviços de eletricista mecânico de automóveis e similares.	Hora	1000	R\$ 75,00
14		ELETRICISTA MECÂNICO VEÍCULO - Serviços de eletricista mecânico de ambulâncias, vans e similares.	Hora	1000	R\$ 82,00
15		ELETRICISTA MECÂNICO VEÍCULO - Serviços de eletricista mecânico micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares	Hora	1000	R\$ 97,00
16		ELETRICISTA MECÂNICO VEÍCULO - Serviços de eletricista mecânico de máquinas rodoviárias (rolo compactador, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e similares) e agrícolas (trator e similares).	Hora	1000	R\$ 105,00
17		ELETRICISTA MECÂNICO VEÍCULO - Deslocamento com o intuito de prestar atendimento para serviços de eletricista mecânico nos caminhões, ônibus, automóveis e similares (valor por km rodado).	Km	3000	R\$ 3,10
18		SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO - Serviços de chapeação, conserto e troca de utensílios de automóveis e similares.	Hora	350	R\$ 97,00
19		SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO - Serviços de chapeação, conserto e troca de utensílios de ambulâncias, vans e similares.	Hora	350	R\$ 98,00
20		SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO - Serviços de chapeação, conserto e troca de utensílios de micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares.	Hora	350	R\$ 98,00
21		SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO - Serviços de chapeação, conserto e troca de utensílios de máquinas rodoviárias (rolo compactador, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e similares) e agrícolas (trator e similares).	Hora	250	R\$ 110,00
22		TAXA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS - Serviços de diagnóstico simples para veículos e máquinas.	Unidade	300	R\$ 85,00
23		TAXA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS - Serviços de scanner para diagnóstico de automóveis e similares.	Unidade	60	R\$ 105,00
24		TAXA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS - Serviços de scanner para diagnóstico de ambulâncias, vans e similares.	Unidade	60	R\$ 145,00
25		TAXA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS - Serviços de scanner para diagnóstico de micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares.	Unidade	60	R\$ 200,00
26		TAXA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS - Serviços de scanner para diagnóstico de máquinas rodoviárias (rolo compactador, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira e similares) e agrícolas (trator e similares).	Unidade	60	R\$ 238,00
27		RECARGA DE GÁS - Serviços de recarga de gás de ar-condicionado para automóveis e similares (gás incluso no valor).	Unidade	60	R\$ 175,00
28		RECARGA DE GÁS - Serviços de recarga de gás de ar-condicionado para ambulâncias, vans e similares (gás incluso no valor).	Unidade	60	R\$ 220,00
29		RECARGA DE GÁS - Serviços de recarga de gás de ar-condicionado para micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares (gás incluso no valor).	Unidade	60	R\$ 220,00
30		RECARGA DE GÁS - Serviços de recarga de gás do ar-	Unidade	60	R\$ 220,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

		condicionado para máquinas rodoviárias (rolo compactador, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e similar) e agrícolas (trator e similares) (gás incluso no valor).			
31		SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - Serviços de inspeção de manutenção de ar condicionado para automóveis e similares.	Hora	60	R\$ 100,00
32		SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - Serviços de inspeção de manutenção de ar condicionado para ambulâncias, vans e similares.	Hora	60	R\$ 110,00
33		SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - Serviços de inspeção de manutenção de ar condicionado para micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares.	Hora	60	R\$ 110,00
34		SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - Serviços de inspeção de manutenção de ar condicionado para máquinas rodoviárias (rolo compactador, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e similares) e agrícolas (trator e similares).	Hora	60	R\$ 150,00
35		BORRACHARIA - Serviço de geometria de veículos leves (Gol, Pálio, Spin, Doblô, etc.).	Unidade	100	R\$ 82,00
36		BORRACHARIA - Serviço de Geometria de veículos (van, e ambulância).	Unidade	100	R\$ 95,00
37		BORRACHARIA - Serviço de geometria pesados (micro-ônibus, ônibus e caminhão).	Unidade	100	R\$ 120,00
38		BORRACHARIA - Serviço de balanceamento de veículos leves (Gol, Pálio, Spin, Doblô, etc.)	Unidade	300	R\$ 48,00
39		BORRACHARIA - Serviço de balanceamento de veículos (vans e ambulância).	Unidade	300	R\$ 48,00
40		BORRACHARIA - Serviço de balanceamento de veículos (micro-ônibus, ônibus e caminhão).	Unidade	300	R\$ 50,00
41		BORRACHARIA - Serviço de borracharia em caminhões: retirada e recolocação de pneu/roda, conserto de pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar), tanto em pneus com ou sem câmara; retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.	Unidade	250	R\$ 40,00
42		BORRACHARIA - Serviço de borracharia em ônibus, microônibus, vans, ambulâncias e camionetes: retirada e recolocação de pneu/roda, conserto de pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar), tanto em pneus com ou sem câmara, retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.	Unidade	250	R\$ 40,00
43		BORRACHARIA - Serviço de borracharia em carros de passeio: Retirada e recolocação de pneu/roda, conserto de pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar), tanto em pneus com ou sem câmara; retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.	Unidade	150	R\$ 20,00
44		BORRACHARIA - Serviço de borracharia em motocicletas: retirada e recolocação de pneu/roda, conserto de pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar), tanto em pneus com ou sem câmara, retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.	Unidade	25	R\$ 20,00
45		BORRACHARIA - Serviço de borracharia em máquinas rodoviárias e agrícolas: retirada e recolocação de pneu/roda, conserto de pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar), tanto em pneus com ou sem câmara, retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.	Unidade	25	R\$ 80,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

46	BORRACHARIA - Montagem e desmontagem de pneus de caminhões: desmontagem e montagem de pneus, quando assim for verificado o estado que representa perda de aderência significativa ou desgaste excessivo na banda de rodagem, exigindo-se a substituição por pneus novos.	Unidade	150	R\$ 40,00
47	BORRACHARIA - Montagem e desmontagem de pneus de ônibus, microônibus, vans e camionetes: desmontagem e montagem de pneus, quando assim for verificado o estado que representa perda de aderência significativa ou desgaste excessivo na banda de rodagem, exigindo-se a substituição por pneus novos.	Unidade	250	R\$ 40,00
48	BORRACHARIA - Montagem e desmontagem de pneus de carros de passeio: desmontagem e montagem de pneus, quando assim for verificado o estado que representa perda de aderência significativa ou desgaste excessivo na banda de rodagem, exigindo-se a substituição por pneus novos.	Unidade	250	R\$ 20,00
49	BORRACHARIA - Montagem e desmontagem de pneus de máquinas rodoviárias e desmontagem de pneus: desmontagem e montagem de pneus, quando assim for verificado o estado que representa perda de aderência significativa ou desgaste excessivo na banda de rodagem, exigindo-se a substituição por pneus novos.	Unidade	250	R\$ 80,00
50	BORRACHARIA - Deslocamento com o intuito de prestar atendimento para o serviços de borracharia nas máquinas, equipamentos, caminhões, ônibus, automóveis e similares (valor por km rodado).	Km	3000	R\$ 3,10

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 05/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

_____/____, ____ de _____ de 20__.

Nome, identificação e assinatura do interessado